



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
Patrimônio Cultural da Humanidade



LEI Nº 2.047/2011

Acrescenta o §5º no Art. 22 da Lei nº 1.396 de 31 de dezembro de 2003, que altera o inciso II do Art. 60 da Lei Municipal nº 162/90, e dá outras providências.

PEDRO EVERLING, Prefeito Municipal de São Miguel das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que o Poder Executivo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o §5º no art. 22 da Lei nº 1.396 de 31 de dezembro de 2003, que altera o inciso II do art. 60 da Lei Municipal nº 162/90 e dá outras providências.

Art. 22 (...)

(...)

§5º No que tange ao item 21.01, os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES, RS, em 01 de novembro de 2011.


PEDRO EVERLING

Prefeito Municipal



Uma viagem inesquecível

Rua 29 de Abril, 165 - Fone/Fax: (55) 3381-1300 - CEP 98865-000

Site: www.saomiguel-rs.com.br - E-mail: saomiguel.prefeito@sol.psi.br/saomiguel.fazenda@sol.psi.br